

## #01 – ALDIR RESPONDE

### 01) O que é a Lei Aldir Blanc?

A Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) é relativa a ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. A norma estabelece mecanismos e critérios para subsidiar apoio às trabalhadoras e trabalhadores da cultura e à manutenção de territórios/espços culturais que tiveram atividades interrompidas em razão da pandemia do novo coronavírus.

### 02) Que tipos de gastos podem ser custeados com o subsídio?

Manutenção da atividade cultural do beneficiário, como gastos com equipe regular, e despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, etc, durante o período de vigência do estado de calamidade pública.

### 03) Foi exigido algum tipo de contrapartida dos beneficiários?

Sim. Os espaços culturais, após a reabertura, deverão realizar atividades gratuitas, prioritariamente para alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade. Estas atividades foram previstas no ato de cadastramento do beneficiário.

### 04) Os espaços culturais beneficiários do subsídio terão que prestar contas da verba recebida?

Sim. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 120 dias após o recebimento do auxílio. Nele, é necessário comprovar que o subsídio foi utilizado para pagar gastos relativos à manutenção do espaço e da atividade cultural do beneficiário.

### 05) Como fazer a prestação de contas para a Lei Aldir Blanc?

As prestações de contas no município de Maringá serão realizadas por meio da Plataforma Maringá Cultura, disponíveis POR 120 DIAS a partir de 08/02/2021, nos links:

1º Lote: <http://maringacultura.maringa.pr.gov.br:38081/oportunidade/168/>

2º Lote: <http://maringacultura.maringa.pr.gov.br:38081/oportunidade/169/>

#### Deverá ser enviado:

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
2. Relatório descritivo (descrição dos gastos realizados, indicando sua importância para a manutenção do território/espço cultural);
3. Relação de pagamentos;
4. Extrato bancário da conta onde foi depositado o recurso, do mês de recebimento do recurso até o mês de conclusão da execução. Recomenda-se o apontamento do valor debitado para as despesas;
5. Notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço (cópias simples);
6. Contas de consumo, boletos bancários ou guias de impostos (cópias simples);
7. Comprovantes de pagamento (transferência, depósito ou cheques – cópias simples);

8. Relatório descritivo que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição, por meio de fotos, vídeos, material de divulgação e clipagem de redes sociais e imprensa;

9. Guia de recolhimento do saldo remanescente e respectivo comprovante de pagamento, quando houver.

10. Para dúvidas relacionadas a prestação de contas, o beneficiário deverá encaminhar um e-mail para: [semuc\\_administrativo@maringa.pr.gov.br](mailto:semuc_administrativo@maringa.pr.gov.br).

**06) Qual a possibilidade de os beneficiários terem iniciado suas ações de contrapartida em 2020 e as concluírem no primeiro trimestre de 2021, para fins de prestação de contas antes do prazo dado de 120 dias?**

Desde que se cumpra com as exigências dos decretos municipais, não há problema. Caso ainda tenham decretos restritivos, essa justificativa deverá ser apresentada até o último dia da prestação de contas junto ao ofício de encaminhamento para avaliação do informado.

**07) Como se dará a prestação de contas entre o beneficiário e o ente pagador (município)? Deverá ser comprovada através de notas fiscais?**

As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020, serão apresentadas para o Município pagador do benefício, por meio das notas fiscais e recibos que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

**08) Caso a contrapartida não seja executada, por força maior, como, por exemplo, um circo itinerante que foi beneficiado e já não está mais no município, quem ficará irregular com a prestação de contas: Município com a União ou Beneficiário com a União?**

Conforme consta no § 6º do art. 6º do Decreto 10.464/2020, caberá ao Ente responsável pela distribuição do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020 (neste caso, o município) verificar o cumprimento da contrapartida. Portanto, o município criará mecanismos para verificação da execução das contrapartidas informadas pelos beneficiários.

**09) O simples comprovante de transferência/depósito servirá para fins de prestação de conta?**

Toda a movimentação financeira deverá ser realizada exclusivamente na conta de depósito do recurso, onde será gerida a operacionalização dos recursos da Lei Aldir Blanc, que permitirá posteriormente na prestação de contas a classificação e categorização dessas movimentações, dando transparência e permitindo o monitoramento por parte do município. Caso ocorra alguma alteração ou transferência desses recursos para outra conta bancária, o beneficiário deverá apresentar justificativa e comprovantes junto ao ofício de encaminhamento para avaliação do informado.

**10) O município aceitará a prestação de contas com boletos pagos ou a pagar pelos espaços culturais em qual período?**

O município aceitará na prestação de contas pagamentos realizados do período de 20 de março a 31 de dezembro de 2020 (vigência do estado de calamidade pública). Caso o beneficiário tenha programado algum pagamento para o ano vigente, ele deverá apresentar justificativa e comprovantes junto ao ofício de encaminhamento para avaliação do informado.

**11) O art. 6º do decreto 10.464, fala acerca do subsídio a ser aplicado para apenas um espaço cultural. Mas e se o proponente tiver espaços culturais em diferentes localidades, às vezes em diferentes municípios, com a mesma atividade, mesmo nome, servindo apenas de espaço extensivo, mas parte do mesmo projeto. Como funcionará o repasse e a prestação de contas?**

Conforme descrito no § 3º do art. 6º do Decreto 10.464/2020, o subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural. Caso o município verifique essa discrepância, o beneficiário deverá proceder a devolução dos valores recebidos.

**12) Qual orientação para a prestação de contas de espaços culturais sem CNPJ (aqueles que beneficiamos o responsável pelo espaço)?**

Devem comprovar os gastos nos mesmos moldes dos espaços formalmente constituídos.

**13) Os espaços e empresas culturais que tiverem prestação de contas reprovadas e precisarem devolver valores aos municípios, esses valores devolvidos ao município deverão ser devolvidos ao Ministério do Turismo?**

Sim, o recurso é federal e deverá ser devolvido à conta única do Tesouro.

**14) Como proceder a devolução dos recursos?**

O beneficiário deverá solicitar à Secretaria de Cultura a guia de recolhimento do valor não aplicado, por meio do e-mail: [semuc\\_gaf@maringa.pr.gov.br](mailto:semuc_gaf@maringa.pr.gov.br). Após o pagamento da guia, deverá anexá-la junto com o comprovante de pagamento na prestação de contas.

**15) Como se dá a prestação de contas dos espaços culturais/empresas que têm contas mensais abaixo de R\$ 3.000,00?**

No ato da prestação de contas, os valores não comprovados devem ser restituídos ao município responsável pela distribuição do benefício.

Maringá, 10 de fevereiro de 2021

Bruno Evandro dos Reis Rodrigues dos Santos  
Gerente Administrativo e Financeiro - SEMUC